



GUIA DE APOIO AO EMPRESÁRIO NO ÂMBITO DO IMPACTO DO COVID-19

INFORMAÇÃO Nº 50 de 29/09/2021

MEDIDAS DO GOVERNO SITUAÇÃO DE ALERTA

Na sequência do disposto no artigo 34.º da Resolução de Conselho de Ministros nº 114-A/2021, de 20 de Agosto, a **Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 135-A/2021, de 29 de Setembro** e o **Decreto-Lei nº 78-A/2021, de 29 de Setembro**, vêm alterar as medidas a aplicar em todo o território nacional continental, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19 e tendo sido atingido o patamar de 85% da população com a vacinação completa, procedendo-se ao levantamento de várias medidas.

Com esta legislação, elimina-se a recomendação do teletrabalho mantendo as regras quanto ao desfasamento de horários, elimina-se o limite da lotação nos espaços comerciais, eventos e estabelecimentos de restauração (ver regras), sendo também eliminada a necessidade de apresentação de Certificado Digital COVID da UE ou teste com resultado negativo para acesso a estabelecimentos de restauração e similares e a estabelecimentos turísticos ou de alojamento local.

Abrem os bares e discotecas, com aceso limitado à apresentação do Certificado Digital, tendo sido eliminadas também as limitações em matéria de venda e consumo de álcool.

Deixa de ser necessária a apresentação de Certificado Digital COVID da UE ou teste negativo para: aulas de grupo em ginásios e academias, bem como para acesso a estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares e a termas, spas ou estabelecimentos afins.

O uso de máscara passa a ser obrigatório apenas para acesso ou permanência a determinados ambientes fechados.

Estas medidas entram em vigor a partir de 01 de outubro de 2021.

MEDIDAS EM VIGOR – ESPAÇOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO

- A ocupação máxima dos espaços acessíveis ao público deixa de existir, mantendo-se as restantes regras, nomeadamente:
 - Medidas que assegurem uma distância mínima de 2 m entre as pessoas;
 - Permanência dentro do espaço pelo tempo estritamente necessário;
 - Proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços, recorrendo a marcação prévia.
 - Circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos e instalações, utilizando portas separadas.
- Atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança e dos órgãos de polícia criminal, de proteção e socorro, o pessoal das Forças Armadas e de prestação de serviços de apoio social.
- Obrigatoriedade de informar os clientes, de forma clara e visível, relativamente às regras de ocupação máxima, funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.

BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS COM E SEM ESPAÇOS DE DANÇA

- O acesso a bares, a outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e a estabelecimentos com espaço de dança, independentemente do dia da semana ou do horário, depende da apresentação, pelos clientes, de Certificado Digital COVID da UE. É dispensada a apresentação de Certificado Digital COVID da UE aos trabalhadores, fornecedores ou prestadores de serviços que habilitem o funcionamento dos mesmos, exceto, se for exigido por outras normas.

RESTAURAÇÃO

- Deixam de existir limite de número de pessoas por grupo, quer no interior quer nos espaços ou serviços de esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares que pode permanecer em estabelecimentos de restauração e similares.

EVENTOS

- Os eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, as celebrações religiosas, os eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito: salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e os eventos culturais em recintos de espetáculo de natureza fixa podem-se realizar sem diminuição de lotação e sem necessidade de avaliação prévia de risco; exceto eventos e celebrações desportivas e outros, que deverão ser precedidos de avaliação de risco pelas autoridades de saúde locais.
- Eventos em que o número de participantes exceda o definido pela DGS, devem apresentar aos organizadores o Certificado Digital da UE. Os encargos e responsabilidade pela realização de testes de diagnóstico, quando aplicável para emissão do Certificado Digital da UE é do participante do evento.

EXCEPÇÕES – APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS

- Os menores de 12 anos estão dispensados da obrigação de apresentação de Certificado Digital COVID da UE admitido nos termos do Decreto -Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho.

REGRAS PARA O USO DE MÁSCARA

- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência no interior dos seguintes locais:
 - Espaços e estabelecimentos comerciais, incluindo centros comerciais, com área superior a 400 m²;
 - Lojas de Cidadão;
 - Estabelecimentos de educação, de ensino e das creches, salvo nos espaços de recreio ao ar livre;
 - Salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos, salas de congressos, recintos de eventos de natureza corporativa, recintos improvisados para eventos, designadamente culturais, ou similares;
 - Recintos para eventos e celebrações desportivas;
 - Estabelecimentos e serviços de saúde;
 - Estruturas residenciais ou de acolhimento e outros.
- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras pelos trabalhadores dos bares, discotecas, restaurantes e similares, bem como dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em que necessariamente ocorra contacto físico com o cliente. Exceto quando, em função da natureza das atividades, o seu uso seja impraticável.
- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes coletivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo, bem como no transporte de passageiros em táxi ou TVDE.
- A obrigação de uso de máscara ou viseira apenas é aplicável às pessoas com idade superior a 10 anos, exceto nos estabelecimentos de educação e ensino, em que a obrigação do uso de máscara por alunos apenas se aplica a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade.
- Para acesso à praia, circulação em paredão e marginal e instalações sanitárias deixa de ser obrigatório o uso de máscara. Mantendo o distanciamento físico e medidas de proteção pessoal.
- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras pelos vendedores ambulantes nas praias.

NOTA: Este documento foi redigido pela Associação Empresarial do Concelho de Cascais. A informação prestada não dispensa a consulta integral dos diplomas.